

Ano XX nº 5900 – 20 setembro de 2018

Justiça do Trabalho anula descomissionamento de adoecidos no BB

A juíza Camila Ceroni Scarabelli, da 1ª Vara do Trabalho de Campinas, declarou a nulidade do item 1.9 do normativo interno IN 376-1 do Banco do Brasil, que prevê o descomissionamento automático do funcionário afastado do trabalho para tratamento de saúde, ao julgar ação civil pública ingressada pelo Sindicato dos Bancários de Campinas e Região em novembro do ano passado.

Para a juíza, o item 1.9 do normativo interno viola o artigo 5º da Constituição Federal, que trata de direito adquirido, e os artigos 468, 471 e 476 da CLT; alteração do contrato de trabalho, suspensão e interrupção, respectivamente.

Em sua sentença publicada no dia 26 de agosto deste ano, a juíza da 1ª Vara do Trabalho de Campinas, concedeu “tutela de urgência”, determinando que o BB não aplique o item 1.9 e subitens do citado normativo interno, sob pena de multa de R\$ 10 mil por funcionário descomissionado. E mais: a juíza manteve a gratificação de função e/ou função comissionada para os funcionários descomissionados com base no item 1.9 do IN 376-1. Inclusive condenou o BB a pagar as parcelas vencidas e vincendas da gratificação, observados os reajustes da categoria, até a “reinclusão do trabalhador descomissionado no pagamento de tal verba, bem como seus reflexos em 13º salário, férias acrescidas de 1/3, FGTS e PLR”.

Bancária era obrigada a vender parte das férias todos os anos

Por obrigar uma funcionária a vender, todos os anos, parte de suas férias, o Bradesco terá de indenizá-la, pagando o equivalente a dez dias de férias, por todo o período do contrato. A decisão é da 7ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG) ao manter sentença que havia condenado a empregadora.

No recurso, o banco afirmou que a empregada jamais foi obrigada a gozar apenas 20 dias de férias e que optava livremente por vender os dez dias restantes, todos os anos. Mas, segundo o relator, desembargador Marcelo Lamego Pertence, a realidade dos autos é outra.

De acordo com ele, a prova testemunhal comprovou que o aviso de férias já era emitido pelo banco com o registro de apenas 20 dias de férias, ou seja, não era dado aos empregados, inclusive à reclamante, o direito de escolha quanto à conversão do terço das férias em dinheiro. Nesse cenário, na visão do desembargador, “ficou evidente que a venda de 10 dias de férias era vinculante e obrigatória”.

Na decisão, o relator pontuou que o artigo 143 da CLT faculta ao empregado converter 1/3 do período de férias a que tiver direito em “abono pecuniário”, mas lembrou que o empregador não pode induzi-lo ou coagi-lo a isso, como ocorreu no caso. Com esses fundamentos, a 7ª Turma julgou desfavoravelmente o recurso, mantendo a condenação do banco de pagar à trabalhadora os 10 dias de férias, acrescidos do terço constitucional, em cada período aquisitivo completado por ela no decorrer do contrato de trabalho, com os reflexos legais. A funcionária também será indenizada por transportar valores sem a devida proteção exigida por lei. Segundo a autora, ela já chegou a transportar R\$ 1 milhão sem nenhuma segurança ou vigilância especializada.

Itaú anuncia antecipação da 13ª cesta alimentação

O Itaú anunciou que vai antecipar o pagamento da 13ª cesta alimentação dos bancários para o dia 27 de outubro. O benefício deveria ser pago em novembro.

Outra notícia é que, hoje, quinta-feira (20/09), o banco credita a primeira parcela da PLR (Participação nos Lucros e Resultados) e o PCR (Programa Complementar de Resultados).

O valor da antecipação corresponde a 54% do salário mais R\$ 1.413,46 e a parcela adicional (distribuição linear de 2,2% do lucro líquido do semestre, com teto de R\$ 2.355,76).

O PCR dos funcionários do banco será reajustado pelo índice acordado com a Fenaban - 5% (reposição da inflação mais 1,18% de aumento real), que resultará no valor de R\$ 2.716,00. Os bancários oriundos do Citibank também serão contemplados com o benefício.

